

Resolução 001/CPGA/2014

**O Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Administração estabelece os critérios para a concessão de bolsas de mestrado e doutorado, alterando a Resolução 001/CPGA/2012.**

A Bolsa de Pesquisa de Pós-Graduação é um auxílio financeiro proporcionado pela UFSC a estudante de pós-graduação para participação em projetos de pesquisa visando ao desenvolvimento de projetos de dissertação de mestrado e de tese de doutorado ou pesquisa de pós-doutorado em cursos *stricto sensu* da UFSC. Obedecendo ao disposto na Resolução Normativa n.º 07/CUn/2010, de 26 de outubro de 2010, e a Portaria nº 076/CAPES/2010, para concessão levar-se-á em consideração os seguintes parâmetros:

**Para distribuição de bolsas de MESTRADO:**

**Nota da ANPAD**

A nota mínima de admissão no CPGA é de 300 pontos, considerando-se 600 pontos como correspondente à nota máxima. Dessa forma, trabalhar-se-á com a faixa de 300 a 600 pontos. Visando chegar a uma nota 10 nesse item, a pontuação obtida pelo candidato será multiplicada por 10 (dez) e dividida por 600 (seiscentos), obtendo-se uma nota no intervalo de 6 a 10. Será atribuído peso de 15% para este critério.

**Produção científica do mestrando**

Considera-se a pontuação em periódicos Qualis do aluno (conforme entendimento da CAPES vigente para a área de Administração, Contábeis e Turismo, incluindo eventos qualificados no último triênio na área 2010-2012), nos últimos 3 anos e até a data do edital para seleção de bolsista, no máximo de 100 pontos. Será atribuído peso de 40% para este critério. A nota estará limitada a um intervalo de zero a 10.

**Desempenho acadêmico no Curso de Graduação**

Aqui, será considerado o índice de aproveitamento do mestrando no seu curso de graduação, que varia, em princípio, de zero a 10 pontos. Se as notas fugirem deste padrão (conceitos, por exemplo) será adotada uma fórmula específica de conversão para cada caso. Será atribuído peso de 5% para este critério.

**Desempenho Acadêmico no Mestrado**

Neste caso, será calculado o Índice de Aproveitamento do candidato no curso de mestrado (créditos obtidos ou validados no CPGA), numa escala de zero a 10, nos mesmos termos especificados para o aproveitamento no curso de graduação. Será atribuído peso de 15% para este critério.

**Projeto de pesquisa**

Cada projeto de pesquisa na modalidade IC ou equivalente (IC voluntário ou bolsas de balcão por exemplo), correspondente a um ano de atividades, gerará 2 pontos, não podendo a soma ultrapassar o limite de 10. Será atribuído peso de 5% para este critério.

## **Para distribuição de bolsas de DOUTORADO:**

### **Nota da ANPAD**

A nota mínima de admissão no CPCA é de 300 pontos, considerando-se 600 pontos como correspondente à nota máxima. Dessa forma, trabalhar-se-á com a faixa de 300 a 600 pontos. Visando chegar a uma nota 10 nesse item, a pontuação obtida pelo candidato será multiplicada por 10 (dez) e dividida por 600 (seiscentos), obtendo-se uma nota no intervalo de 6 a 10. Será atribuído peso de 5 % para este critério.

### **Produção científica do doutorando**

Considera-se a pontuação em periódicos Qualis do aluno (conforme entendimento da CAPES vigente para a área de Administração, Contábeis e Turismo, considerando acréscimo de 25% na pontuação obtida em publicações qualificadas como A1, A2, B1 e B2), nos últimos 3 anos e até a data do edital para seleção de bolsista, no máximo de 200 pontos. Será atribuído peso de 40% para este critério. A nota estará limitada a um intervalo de zero a 10.

### **Desempenho Acadêmico no Mestrado**

Neste caso, será calculado o Índice de Aproveitamento do candidato no curso de mestrado (créditos obtidos ou validados no CPCA), numa escala de zero a 10. Se as notas fugirem deste padrão (conceitos, por exemplo) será adotada uma fórmula específica de conversão para cada caso. Será atribuído peso de 20% para este critério.

### **Desempenho Acadêmico no Doutorado**

Neste caso, será calculado o Índice de Aproveitamento do candidato no curso de doutorado (créditos obtidos ou validados no CPCA), numa escala de zero a 10. Se as notas fugirem deste padrão (conceitos, por exemplo) será adotada uma fórmula específica de conversão para cada caso. Será atribuído peso de 15% para este critério.

Para a manutenção das bolsas levar-se-á em consideração o seguinte:

#### **1) Conceitos obtidos pelo aluno**

Semestralmente serão considerados os conceitos obtidos, tendo o bolsista que obter média superior a B, ou seja, índice de aproveitamento superior a 3,0, devendo a bolsa ser interrompida caso isto não aconteça.

#### **2) Avaliação pelo orientador**

Periodicamente, nos meses de agosto e dezembro, o aluno entregará na Secretaria do programa, formulário de avaliação preenchido respectivo orientador, mediante a consideração das publicações feitas, atuação no seu grupo de pesquisa, andamento da pesquisa e outros quesitos que configurem dedicação ao curso, que deverão resultar num veredito do professor que poderá ser satisfatório ou insatisfatório. Estipulou-se que, havendo dois julgamentos seguidos, cuja avaliação seja insatisfatória, o aluno terá sua bolsa suspensa.

#### **3) Declaração de vencimentos e outras bolsas**

Periodicamente, nos meses de agosto e dezembro, o aluno entregará na Secretaria do programa comprovante de liberação sem vencimento, para aqueles que mantém vínculo empregatício e declaração de que não recebe qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa

de outro programa, ou de outra agência de fomento pública nacional ou remuneração de professor substituto. A qualquer tempo, no entanto, o aluno obriga-se a comunicar alteração de sua condição, relativamente aos quesitos constantes deste item.

O *Curriculum Lattes* do candidato será a base para obtenção das informações geradoras da avaliação.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 08 de outubro de 2014.

Prof. Marcus Vinicius Andrade de Lima  
Coordenador do CPCA/UFSC